

CONTRATO Nº 032/2020

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E R C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **R C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Bairro Setor Aeroporto, Quadra 34, Lote 11, Aragarças-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.830.704/0001-45, neste ato representado por seu sócio Sr. **KLEVERSON ANSELMO DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da sua Cédula de Identidade RG nº 4432744 DGPC-GO e CPF nº 978.738.531-87, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2020 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1- Lavrado e assinado ao 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois

mil e vinte, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MASCARAS CIRÚRGICAS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ÁLCOOL ETÍLICO GEL 70% DE 05 LITROS	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
MÁSCARAS CIRÚRGICA, TRIPLA COM ELÁSTICO, HIPOALÉRGICA, BRANCA, DESCARTÁVEL COM 50 UNIDADES	240	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no procedimento Dispensa de Licitação nº 016/2020, que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2020, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prover o fornecimento dos produtos contratados de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a troca dos produtos no caso de falhas ou defeitos verificados dentro do prazo de garantia;

Entregar os produtos nos prazos estipulados;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SEXTA –DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
415	06.03	2.101	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.36.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) referente a contratação, que serão pagos após a entrega dos materiais contratados, até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente a data constante no documento fiscal de venda.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou

de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 16 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

R C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
KLEVERSON ANSELMO DA ROCHA
Representante Legal

YURI SILVA DIAS
OAB/MT 21981 – B
Visto Assessoria Jurídica

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____